



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2072/2021

Veto ao Projeto de Lei CMC nº 079/2021

PARECER

Este processo analisa as razões do veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Projeto de Lei nº 079/2021, de autoria do ilustre Vereador André Lopes, que *“Dispõe sobre instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individuais.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto integral, fundamentando que:

“A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências de atuação.

O projeto de lei cria obrigação desarrazoada às empresa para implementar ponto de apoio aos motoristas de aplicativos e desta forma imiscui-se na atividade administrativa e organizacional do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o referido processo legislativo, nos termos dos arts. 61, §1º, II da CF/88 e art. 63, parágrafo único, III, e IV e art. 98, I e V, ambos da Constituição Estadual, sendo, portanto, inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa).

O autógrafo de lei ao impor a obrigação das empresas de construir, dar manutenção e custear o funcionamento de pontos de apoio para motoristas de aplicativos colocando a disposição diversos serviços, é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e trabalho (CF/88, art. 22, I), quer por violar a livre iniciativa. Desta forma deve ser reconhecida a inconstitucionalidade formal por violação à competência privativa da União para dispor sobre direito civil e trabalho.

A relação entre os motoristas e empresas de aplicativos são reguladas por normas previstas no direito civil ou trabalhista, assim, o município não tem competência para legislar sobre tal tema, sendo que na relação contratual firmada entre as partes não há as obrigações previstas no autógrafo da lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2072/2021

Veto ao Projeto de Lei CMC nº 079/2021

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, impondo a obrigação de manter em locais públicos, onde haja aglomeração de pessoas, lixeiras para a coleta de resíduos recicláveis, mostra-se evidente a interferência do Parlamento em tarefas afetas constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo e vista que implica e imposição de obrigações e aumento de despesas.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado, em parecer anteriormente exarado, que a matéria em análise não cria qualquer responsabilidade à Administração pública, não estabelece obrigações ao Poder Público, e nem tampouco cria novas atribuições aos órgãos da estrutura estatal, no entanto, em recente decisão de julgamento (18/04/2021) em Direta de Inconstitucionalidade nº 86.2020.8.08.0000(100200054276) – Relator: Des. Pedro Valls Feu Rosa – TJES, que questiona a Lei nº 6.005/2019, a qual obriga as instituições de saúde privadas a fornecer local de descanso para os profissionais de enfermagem, a jurisprudência se manifestou no sentido de que **"o interesse local na preservação da saúde pública não legitima os entes subnacionais a expedir normas de segurança do trabalho e proteção à saúde do trabalhador, que pertencem à competência privativa da União."**

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 26 de outubro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

